

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA
GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023 às 10:00 horas, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 1ª, 7ª e 9ª RAJ da Comarca de São Paulo/SP, sob nº 1000386-43.2022.8.26.0260 neste ato representada pela DRA. LÍVIA GAVIOLI MACHADO, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 3.470/3.471 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pela Administradora Judicial foi perguntado se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhum interessado, a Administradora Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Por fim, foi informado pela Administradora Judicial que os valores em moeda estrangeira, foram convertidos pela taxa cambial do dia 05/10/2023, conforme disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005.

Durante o credenciamento, pela equipe de assessoria foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada a advogada das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial; **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e livia@ativosajce.com.br, e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a palavra a patrona das Recuperandas DRA. LIGIA GILBERTI LOPES para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, a DRA. LIGIA agradeceu a presença de todos, na sequência convidou o consultor financeiro das Recuperandas, DR. RONNY BLUM para explicar sobre o PRJ.

Assim, o DR. RONNY agradeceu a presença de todos e em seguida passou a apresentar em tela o modificativo ao plano de recuperação judicial de forma detalhada, o qual se encontra as fls. 4.177/4.216 dos autos, bem como as condições de pagamento para todas as classes, informou também que a apresentação será disponibilizada para que seja anexada a ata ao final da AGC. Por fim se colocou à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após as considerações das Recuperandas, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor BANCO INTER S.A por seu procurador DR. ANDRE CÂMARA E CASTRO, informou que não houve tempo suficiente para realizar a análise do modificativo, mas que em sua visão a questão da ilegalidade do PRJ não foi solucionada, e que existe uma subclasse com tratamento diferenciado a credores específicos, pontuou também que a condição de credor financiador induz credores a votarem de forma favorável, bem como considera que a condição para o credor parceiro também é protestativa, onde as Recuperandas podem definir quem pode ou não ser um credor parceiro. Pontuou que entende que as Recuperandas estão envidando seus esforços para se soerguer, mas que o modificativo apresentado até o momento não é viável para os credores, de acordo com as ressalvas apresentadas via e-mail.

Os credores CELSO LUÍS FRONER e outros, representados pelo DR. MARCELO FIRMINO questionou sobre qual será o deságio aplicado na classe trabalhista.

Tendo-lhe sido respondido pela DRA. LÍGIA, que não haverá deságio na Classe trabalhista, apenas a limitação de 150 salários-mínimos.

Em resposta ao credor BANCO INTER S.A, a DRA. LÍGIA agradeceu o entendimento de que as Recuperandas estão envidando todos os seus esforços para se soerguer, e que levando em consideração as manifestações do próprio credor, bem como do credor BANCO SANTANDER S.A, foi retirada a cláusula existente na classe dos credores quirografários apresentando no modificativo II, que diferenciava credores com créditos acima de R\$6.000.000,00 (Seis Milhões de reais), informou também que as Recuperandas analisaram de forma minuciosa cada informação contida no modificativo apresentado e que não entendem haver nenhuma ilegalidade.

O credor BANCO DO BRASIL S.A por seu procurador DR. MARCELO PINTONI BERTOLA, esclareceu que todos os créditos do banco detêm garantias, e que ainda sim foram feitas condições especiais de negociação, tendo em vista a viabilidade de soerguimento das Recuperandas, visando a continuação da Recuperação Judicial, o que é mais benéfico a todos os credores.

A Administradora Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer o uso da palavra. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 23 credores que perfazem o montante de R\$746.412,76, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R\$4.040.000,00, este votou favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 24 credores que perfazem o montante de R\$15.611.885,14, votaram a favor do Plano 18 credores no total de R\$11.306.779,97, o que equivale a aprovação de 72,42% por valor e a 75,00% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R\$702.941,49, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Do total geral (Classes I, II, III e IV) - do total da base de votação presente de 61 credores que perfazem o montante de R\$21.101.239,39, votaram a favor do Plano 55 credores no total de R\$16.796.134,22, o que equivale a aprovação de 79,60% por valor e a 90,16% por credor.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 04 (quatro) classes listadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Dando continuidade, a Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Foram recepcionadas as ressalvas dos seguintes credores, BANCO INTER S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A, BANCO SANTANDER S.A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL

ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUA., as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial procedeu a leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos desta ata.

Administradora Judicial

Dra. Livia Gavioli Machado

Perito Contador

Dr. José Vanderlei Masson dos Santos (de acordo – vídeo) - ok

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Advogada das Recuperandas

Dra. Ligia Gilberti Lopes (de acordo – vídeo) - ok

Credor CLASSE I – WALTER JOSÉ BERNALDO e outros

Dr. Marcelo Firmino (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE I – ANA PAULO RIBEIRO

Dra. Ana Carolina Paie da Fonte (de acordo - chat) – ok

Credor CLASSE II – BANCO do BRASIL

Dr. Marcelo Pintoni Bertola (de acordo - chat) – ok

Credor CLASSE III – BANCO SANTANDER S.A

Dr. Fabio Mores de Almeida (de acordo - chat) –

Credor CLASSE III – BANCO do BRASIL

Dr. Marcelo Pintoni Bertola (de acordo - chat) – ok

Credor CLASSE IV – JODECLAN FERRAMENTARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA

Dra. Ana Karolyne de Araújo Rodrigues Silva (de acordo - chat) – ok

Credor CLASSE IV – FUNDIÇÃO ANCHIETA LTDA

Dr. Leandro Sierra (de acordo - chat) – ok

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 13/12/2023

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	40	1.491.878,29	23	746.412,76	23	746.412,76	-	-	23	746.412,76	-	-	23	746.412,76
	100,0%	100,00%	57,50%	50,03%	57,5%	50,03%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	4.040.000,00	1	4.040.000,00	1	4.040.000,00	-	-	1	4.040.000,00	-	-	1	4.040.000,00
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	64	17.607.018,24	26	16.184.693,86	24	15.611.885,14	-	-	24	15.611.885,14	6	4.305.105,17	18	11.306.779,97
	100,0%	100,00%	40,63%	91,92%	37,5%	88,67%			100,00%	100,00%	25,00%	27,58%	75,00%	72,42%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	63	2.561.490,50	16	1.465.796,02	13	702.941,49	-	-	13	702.941,49	-	-	13	702.941,49
	100,0%	100,00%	25,40%	57,22%	20,6%	27,44%			20,63%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	168	25.700.387,03	66	22.436.902,64	61	21.101.239,39	-	-	61	21.101.239,39	6	4.305.105,17	55	16.796.134,22
	100,0%	100,0%	39,29%	87,30%	36,3%	82,10%			100,00%	100,00%	9,84%	20,40%	90,16%	79,60%



FERRAMENTARIA GASPEC LTDA

Assembleia Geral de Credores (AGC) - Continuação - 13/12/2023

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Ana Paula Ribeiro	CLASSE I	R\$ 27.458,15	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Celso Luís Froner	CLASSE I	R\$ 34.944,44	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Diego Leite da Silva	CLASSE I	R\$ 10.908,10	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Eberson Hipólito de Almeida	CLASSE I	R\$ 20.732,60	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Hélio Alves de Lima	CLASSE I	R\$ 6.925,91	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Hélio Fernandes	CLASSE I	R\$ 33.808,83	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
James Hilton Gonçalves de Lima	CLASSE I	R\$ 12.955,02	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
João Batista Neves	CLASSE I	R\$ 37.500,00	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Joel Moitas de Oliveira	CLASSE I	R\$ 92.570,00	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Jomar Soares dos Santos	CLASSE I	R\$ 36.599,68	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Jorge Augusto Pasotto	CLASSE I	R\$ 81.979,76	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
José Arnaldo de Alencar	CLASSE I	R\$ 16.774,94	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Luís Carlos Ferreira Leite	CLASSE I	R\$ 24.104,92	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Manoel Calisto da Silva	CLASSE I	R\$ 5.337,08	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Manoel Leite da Silva	CLASSE I	R\$ 13.042,39	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Marcelo de Paula Aquino	CLASSE I	R\$ 45.092,86	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Marcio Gonçalves	CLASSE I	R\$ 122.604,70	Ana Carolina Paié da Fonte	S	S	S
Pedro Donizete Fontes	CLASSE I	R\$ 39.092,94	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Ricardo dos Santos Fernandes	CLASSE I	R\$ 13.745,01	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Rodrigo Pereira Soares	CLASSE I	R\$ 8.223,98	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Rogério Marcos Aparecido Machi	CLASSE I	R\$ 35.031,83	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Walter José Bernaldo	CLASSE I	R\$ 12.100,55	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Wilson Ribeiro de Mendonça	CLASSE I	R\$ 14.879,07	Rogério Antonio da Costa	S	S	S
Banco do Brasil S.A.	CLASSE II	R\$ 4.040.000,00	Marcelo Pintoni Bertola	S	S	S
AFEG Metalúrgica & Service Ltda.	CLASSE III	R\$ 3.008,05	Eugênia Carolina Silveira Lopes	S	S	S
Banco Daycoval S.A.	CLASSE III	R\$ 426.381,00	Carlo Finocchiaro Pignalosa	S	S	N
Banco do Brasil S.A.	CLASSE III	R\$ 6.934.995,02	Marcelo Pintoni Bertola	S	S	S
Banco Inter S.A.	CLASSE III	R\$ 1.025.501,53	André Câmara e Castro	S	S	N
Banco Santander S.A.	CLASSE III	R\$ 2.323.481,41	Fabio Moraes de Almeida	S	S	N
BMB Proj - Serviços de Apaio Administrativo Ltda.	CLASSE III	R\$ 69.304,44	Michele Kulicz de Aleida Gonçalves	S	S	S
Caixa Econômica Federal	CLASSE III	R\$ 125.711,12	Jorge Francisco de Sena Filho	S	S	N
Chrome Comércio de Tintas e Materiais de Pintura Ltda.	CLASSE III	R\$ 801,78	Eugênia Carolina Silveira Lopes	S	S	S
Comércio de Sucatas MC Ltda.	CLASSE III	R\$ 1.114,34	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Comércio de Tintas 3 de Maio Ltda.	CLASSE III	R\$ 2.038,74	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Dadco Ferramentas do Brasil Ltda.	CLASSE III	R\$ 443.616,24	Carollyne Bueno Molina	S	S	S
Erroma Ltda.	CLASSE III	R\$ 4.580,50	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Famak Automação Industrial Ltda.	CLASSE III	R\$ 7.073,51	Eugênia Carolina Silveira Lopes	S	S	S
Fundição São Francisco Ltda.	CLASSE III	R\$ 700.167,63	Gustavo Nogueira Amaro de Toledo	S	S	S
Indústria Mecânica Gravox Ltda.	CLASSE III	R\$ 6.837,30	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
Itaú Unibanco S.A.	CLASSE III	R\$ 98.379,51	Victor Caldeira Matheus	S	S	N
Jodeclan Ferramentaria Comércio e Indústria	CLASSE III	R\$ 305.650,60	Ana Karolyne de Araujo Rodrigues da Silva	S	S	N
MEFSA Mecânica e Fund. Santo Antonio Ltda.	CLASSE III	R\$ 2.794.665,48	Carolina Diniz Paes	S	S	S
PCM Afição, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.	CLASSE III	R\$ 613,81	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Pires do Rio Cibraco Cosmetal C.I.F.A.L.T. (Cessão para Cia Glass Comércio de Vidros Ltda)	CLASSE III	R\$ 7.474,79	Marco Antonio F. Pires	S	S	S
Rochatools Com. Prest. Serv. Ferra. Ger. Ltda.	CLASSE III	R\$ 21.229,34	Rubia Cigalla	S	S	S
RWS Materiais Elétricos, Eletrônicos e Iluminação Ltda.	CLASSE III	R\$ 3.434,87	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Special Springs do Brasil	CLASSE III	R\$ 305.127,61	Rubia Cigalla	S	S	S
Usintek Usinagem Técnica Industrial Eireli	CLASSE III	R\$ 696,52	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Carlos Rogério Barbosa Ferramentaria - ME	CLASSE IV	R\$ 52.200,00	Michele Kulicz de Aleida Gonçalves	S	S	S
Contec Organização Serviços Ltda. - EPP	CLASSE IV	R\$ 23.929,02	Rogério Luis Testa	S	S	S
Cralego Usinagem e Ferramentaria Eireli	CLASSE IV	R\$ 19.800,00	Michele Kulicz de Aleida Gonçalves	S	S	S
Daniel Silva de Macedo	CLASSE IV	R\$ 67.569,04	Fiana Fernanda Freitas	S	S	S
Efícaz Modelação Ltda. - EPP	CLASSE IV	R\$ 16.909,26	Fiana Fernanda Freitas	S	S	S
El do Nascimento	CLASSE IV	R\$ 32.755,59	Fiana Fernanda Freitas	S	S	S
Engeligas Tecnologia em Metais e Ligas Especiais Ltda. - ME	CLASSE IV	R\$ 690,80	Juliana Vacaro de Souza Martins	S	S	S
Fundição Anchieta Ltda.	CLASSE IV	R\$ 443.121,90	Leandro Sierra	S	S	S
Geo Moldes Indústria e Comércio de Modelos Ltda. - ME	CLASSE IV	R\$ 23.999,96	Fiana Fernanda Freitas	S	S	S
José Carlos Moita - 76985946887	CLASSE IV	R\$ 18.400,00	Michele Kulicz de Aleida Gonçalves	S	S	S
Lumu Etiquetas Adesivas Eireli	CLASSE IV	R\$ 1.100,80	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Metal Tools Comércio de Ferramentas Ltda.	CLASSE IV	R\$ 1.700,00	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Prodels Manutenção Eletrônica Ltda. - EPP	CLASSE IV	R\$ 765,12	Ana Elisa Moretti Pilares	S	S	S
Total	classe	21.101.239,39		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/12/2023 às 14:33, sob o número W1RJ23700373015. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000386-43.2022.8.26.0260 e código 77FC3C3.

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA.

GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA.

**Corporate
Consulting**
Gestão Estratégica de Negócios



Condições de Pagamento – Classe I



fls. 4226

Classe I - Créditos Trabalhistas

Credores Trabalhistas:

Deságio: Sem deságio

Amortização: Pagamento integral em até 12 meses.

Os créditos vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 dias.

Correção: TR (Taxa Referencial)

Teto trabalhista: Os créditos acima de 150 salários-mínimos, serão pagos conforme parâmetros de pagamento da classe III - Quirografários



Condições de Pagamento – Classe II



fls. 4227

Classe II - Garantia Real

Credores com Garantia Real:

- Deságio:** Sem deságio
- Carência:** 12 meses de carência total (juros e principal)
- Amortização:** Amortização do principal em 9 (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas conforme Sistema SAC após o período de carência
- Correção:** TR + 0,5% a.m. da data do pedido até a data da aprovação e da data da aprovação para frente, TR + 1% a.m.
- Os credores da Classe II, que detenham, concomitantemente, crédito arrolado à Classe III, receberão os créditos inscritos na Classe III em iguais condições ao crédito da Classe II, disposto a partir da presente
- As garantias reais constituídas aos credores sujeitos à presente classe serão mantidas até a integral liquidação do Plano de Recuperação Judicial, e somente poderão ser objeto de liberação ou alienação se expressamente autorizadas pelo credor garantido, nos termos do art. 50, §1º, da Lei 11.101/051.



Condições de Pagamento – Classe III

Classe III - Quirografários

Credores Quirografários:

- Deságio:** 70%
- Carência:** 18 meses de carência
- Amortização:** 15 parcelas anuais
- Valores Fixos:** 1° e 2° Ano - Parcela de R\$ 4.000,00 (desagiado)
- Correção:** 1% a.a.



Condições de Pagamento – Classe IV



fls. 4229

Classe IV
-
ME e EPP

Credores ME e EPP:

- Deságio:** 70%
- Carência:** 18 meses de carência
- Amortização:** 15 parcelas anuais
- Valores Fixos:** 1° e 2° Ano - Parcela de R\$ 4.000,00 (desagiado)
- Correção:** 1% a.a.



Credor Parceiro Fornecedor:



**Credor
Parceiro
Fornecedor**

Credor Parceiro Fornecedor:

O Parceiro Fornecedor receberá o seu crédito com deságio de 60% (sessenta por cento), mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros.

- Prazo e percentual para aceleração de pagamento

Prazo de Pagamento	Percentual
30 dias	1,50%
60 dias	3,00%
90 dias ou mais	6,00%



Credor Colaborador Financiador



fls. 4231

Credor Colaborador Financiador

Credor Colaborador Financiador

Qualificam-se como Credor “Colaborador Financeiro” as instituições financeiras que oferecerem novas linhas de crédito à RECUPERANDA na modalidade de antecipação de títulos “comissária” e operações de fomento. Ainda, é necessário que a linha de crédito seja concedida e efetivamente utilizada pela RECUPERANDA, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias após a data da homologação.

- Deságio:** Sem deságio
- Carência:** 6 meses de carência do principal
- Amortização:** 48 parcelas
- Correção:** 70% do CDI



Corporate Consulting

Gestão Estratégica de Negócios



Rua Silva Jardim, 187 – 16º Andar – Centro - São Bernardo do Campo - SP – Brasil

55 (11) 5505-0202 – 55 (11) 2356-8564

www.corporateconsulting.com.br

Assunto **Confidencial: DECLARACAO DE VOTO - BANCO SANTANDER**
De Fabio Almeida <almeida.fabio@gtb.adv.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>,
livia@ativosajce.com.br <livia@ativosajce.com.br>
Data 2023-12-13 10:26



- DECLARACAO DE VOTO - SANTANDER.pdf(~3,0 MB)

CONTEÚDO E ANEXOS CONFIDENCIAIS

Prezada Administradora Judicial,
Bom dia!

Segue anexa declaração de voto do Banco Santander, que deverá integrar a ata, para fins de apreciação do Juízo. O 3º modificativo, da mesma forma que o 2º modificativo, já impugnado por esta Instituição Financeira, pretende privilegiar um único credor, qual seja, o credor Banco do Brasil, que, em ambas as classes, detém poderes para aprovação de um plano que apenas lhe favorece, e, por outro lado, prejudica todos os demais credores quirografários, o que não pode ser admitido.

Ressalte-se que os critérios utilizados pelas devedoras para tratar de forma diferenciada o Banco do Brasil, tanto no 2º modificativo quanto no 3º modificativo, curiosamente somente podem ser atendidos por um único credor, qual seja, o Banco do Brasil, justamente o credor que detém poderes para aprovação de um plano que exclusivamente o beneficia.

Obrigado

Fabio Moraes de Almeida

Gastaldello, Turco, Barros Advogados

Matriz: Rua Baffin, 02 – São Bernardo do Campo - SP

CEP: 09750-620 – **Fone:** (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia - São Paulo - SP

CEP: 04547-005 - **Fones:** (11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670

almeida.fabio@gtb.adv.br

www.gtb.adv.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

DECLARAÇÃO DE VOTO

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP – CEP: 04543-011, **credor quirografário pelo valor de R\$ 2.323.481,41 na RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por FERRAMENTARIA GASPEC LTDA E GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA**, processo digital nº 1000386-43.2022.8.26.0260, em curso perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - COMARCA DE SÃO PAULO/SP, vem, por seu advogado, apresentar a sua **DECLARAÇÃO DE VOTO E DE RESSALVA, tendo em vista o voto contrário ao Plano de Recuperação Judicial Modificado acostado às fls. 4176/4215 proferido na assembleia geral de credores realizada no dia 13 de dezembro de 2023**, de acordo com as razões a seguir expostas.

Pretende a Instituição Financeira que seja reconhecida a ilegalidade integral do Modificativo apresentado pelas devedoras às fls. 4176-4215, por prever tratamento diferenciado e privilegiado nas classes II (credores com garantia real) e III (credores quirografários) direcionado única e exclusivamente ao credor Banco do Brasil S.A, que tem poderes para, praticamente sozinho, aprovar o modificativo, por ser titular de um crédito na classe II no valor de R\$ 4.040.000,00, equivalente a 100% dessa classe, e de um crédito na classe III no valor de R\$ 6.934.995,02, equivalente a 42,85% dessa classe.



Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia, SP - CEP. 04547-005

(estacionamento pela Rua Tenerife, 31)

(11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800

e-mail: gastaldello@gtb.adv.br

Segundo o Anexo IV do Comunicado CG nº 786/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial elaborado pelo Administrador Judicial deve conter, obrigatoriamente, **a indicação das formas de pagamento para cada classe, bem como a análise das propostas para subclasses, com descrição da cláusula, racionalidade econômica e jurídica, indicação dos credores que podem ser valer do benefício, a representatividade de tais credores na classe e se tal previsão pode afetar o quórum de aprovação do PRJ.**

No caso, o único credor que pode ser valer das condições de pagamento extremamente benéficas previstas na classe II e na subclasse de credores quirografários é o Banco do Brasil, que detém 100% da classe II e 42,85% da classe III, de modo que as propostas, da forma como foram elaboradas, afetam, de forma ilegal, o quórum de aprovação do PRJ, considerando a representatividade do único credor beneficiado em ambas as classes.

Os quadros de credores das classes II e III, abaixo reproduzidos, foram elaborados com base nos credores com garantia real e quirografários que participaram da última assembleia de credores instalada em 06/10/2023 (fls. 3628/3633), e, que, por isso, estão habilitados para participarem da assembleia de credores em continuação designada para o dia 13/12/2023, para votação do Modificativo apresentado pelas devedoras:

CLASSE II - GARANTIA REAL

5 MAIORES CREDITORES	VALOR	PORCENTAGEM
1. BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 4.040.000,00	100,00%
TOTAL	R\$ 4.040.000,00	100%



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

5 MAIORES CREDORES	VALOR	PORCENTAGEM
1. BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 6.934.995,02	42,85%
2. MEFSA MECÂNICA E FUND. SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 2.794.665,48	17,27%
3. BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 2.323.481,41	14,36%
4. BANCO INTER S.A.	R\$ 1.025.501,53	6,34%
5. FUNDIÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA	R\$ 700.167,63	4,33%
6. OUTROS	R\$ 2.405.882,79	14,87%
TOTAL	R\$ 16.184.693,86	100%

Conforme se verifica dos quadros supra reproduzidos, o Banco do Brasil detém 100% da classe II e 42,58% da classe III, o que evidencia que as devedoras precisam, necessariamente, do voto desse credor para a aprovação do 2º modificativo em ambas as classes.

Em razão disso, **estipularam condições de pagamento diferenciadas e privilegiadas que alcançam apenas a situação específica desse credor nas duas classes.**

Com efeito, **o Banco do Brasil S/A é o único credor arrolado na classe II – credores com garantia real**, e, nos termos da cláusula 5.4 do plano (fls. 4195), abaixo reproduzida, que trata do **“Pagamento aos credores com garantia real”**, **receberá o seu crédito no valor de R\$ 4.040.000,00, sem deságio, com carência de 12 meses, contada a partir da data da aprovação do plano, e não da homologação do plano, em 9 parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme Sistema SAC:**



5.4. Pagamento aos credores com garantia real:

Os credores com garantia real receberão seus créditos da seguinte forma:

- i. Pagamento sem deságio sobre os valores relacionados na lista de credores;
- ii. Carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contada a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC;
- iii. Amortização do principal em 9 (nove) parcelas anuais, iguais e sucessivas conforme Sistema SAC após o período de carência;
- iv. O valor constante na lista de credores será atualizado desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data da aprovação do Plano em AGC pela Taxa Referencial (TR) acrescido de 0,5 % a.m. (meio por cento ao mês) e será incorporado ao saldo devedor;
- v. Pagamentos de juros mensais com encargos financeiros de TR + 1% a.m. (um por cento ao mês) incidente sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do Plano de Recuperação em AGC. A atualização monetária (TR) e os juros adicionais serão calculados e capitalizados mensalmente.

De acordo com a cláusula 5.4.1. do 3º Modificativo (fl. 4196), abaixo reproduzida, **“Os credores da Classe II, que detenham, concomitantemente, crédito arrolado à Classe III, receberão os créditos inscritos na Classe III em iguais condições ao crédito da Classe II, disposto a partir da presente”**

- 5.4.1.** Os credores da Classe II, que detenham, concomitantemente, crédito arrolado à Classe III, receberão os créditos inscritos na Classe III em iguais condições ao crédito da Classe II, disposto a partir da presente;

Assim, por ser o único credor titular de créditos nas classes II e III, o Banco do Brasil S/A é o único credor quirografário que receberá o seu vultoso crédito quirografário no valor de R\$ 6.934.995,02, nas mesmas condições previstas para o pagamento do seu crédito com garantia real, ou seja, sem deságio, com carência de 12 meses, contada a partir da data da aprovação do plano, e não da homologação do plano, em 9 parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme Sistema SAC.



Por outro lado, **todos os demais credores quirografários, não titulares de créditos na classe II**, receberão os seus créditos com deságio de 70%, prazo de carência de 18 meses, contado a partir da homologação do plano, e não da aprovação do plano, em 15 parcelas anuais, nos termos da cláusula 5.5. do 3º Modificativo (fl. 4196), abaixo reproduzida:

5.5. Pagamento a credores quirografários: aos credores integrantes da Classe III - Quirografário, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na recuperação judicial, com carência de juros e principal de 18 (dezoito) meses, contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) parcelas anuais, contados a partir do término do prazo de carência, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Para primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos do item 9.7. Para os demais anos, ao saldo (Pro-rata) será aplicado pelo período restante, haverá a correção de juros sobre o saldo devedor de 1,0% (um por cento) a.a. contados a partir do término do prazo de carência.

Nesse cenário, o único credor favorecido com o 3º modificativo apresentado é o Banco do Brasil, tendo em vista que as condições previstas para o pagamento dos demais credores quirografários são extremamente onerosas.

Verifica-se, assim, que o modificativo previu tendenciosamente, em ambas as classes, pagamento diferenciado e privilegiado, de forma única e exclusiva, apenas para os créditos titulados pelo Banco do Brasil, que detém 100% da classe II e 42,58% da classe III, para obter o quórum necessário para aprovação do plano.

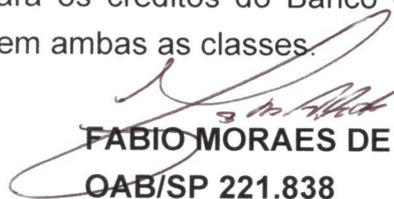
Essa diferenciação de tratamento entre o Banco Brasil e os demais credores é injustificada, tendo em vista que a Instituição Financeira beneficiada não contribuirá para o soerguimento da empresa, e, não obstante isso, terá possibilidade de receber os seus vultosos créditos sem deságio e com prazos de carência e de pagamento bastante reduzidos, em ambas as classes.



Além disso, a diferenciação é totalmente desproporcional e desarrazoada, não havendo racionalidade econômica e jurídica, considerando que os demais credores, notadamente os credores menores, serão penalizados com condições excessivamente onerosas, uma vez que sobre os seus créditos será aplicado um deságio de 70%, percentual de desconto que configura praticamente uma remissão de dívida, e o saldo remanescente será pago em 15 parcelas anuais, após um prazo de carência de 18 meses.

Por outro lado, o Banco do Brasil, único credor sobremaneira beneficiado, receberá os seus vultosos créditos com garantia real e quirografário integralmente, diante da ausência de deságio, após o decurso do prazo de carência de 12 meses, contados a partir da aprovação do plano, em 9 parcelas anuais, sem a exigência de qualquer contribuição para o soerguimento da empresa, configurando tratamento desigual injustificado entre a referida Instituição Financeira e os demais credores.

Diante do exposto, considerando que a previsão de pagamento diferenciado e privilegiado não pode ser utilizada para, de forma tendenciosa, obter o quórum necessário para a aprovação do plano, esta Instituição Financeira requer seja reconhecida a ilegalidade do 3º Modificativo apresentado pelas devedoras às fls. 4176-4216, que estipulou condições de pagamento extremamente benéficas apenas para os créditos do Banco do Brasil, cujo voto é decisivo para aprovação do plano em ambas as classes.


FABIO MORAES DE ALMEIDA
OAB/SP 221.838

Assunto **DECLARAÇÃO E RESSALVA DE VOTO - ITAÚ UNIBANCO S.A**
De Victor Caldeira Matheus <vcmatheus@tortoromr.com.br>
Para agcvirtual@assembleiageraldecredores.com
<agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>,
livia@ativosajce.com.br <livia@ativosajce.com.br>
Data 2023-12-13 10:32



- Declaração de Voto - GASPEC - Itaú Unibanco S.A - 13.12.2023.pdf(~231 KB)

Prezados, bom dia.

Conforme indicado durante a assembleia realizada nesta data, gostaria de encaminhar a declaração e ressalva de voto do Itaú Unibanco S.A.

Por gentileza, poderiam acusar o recebimento do documento anexo?

Qualquer dúvida ou necessidade, estou à disposição.

Abs.,



Victor Caldeira Matheus
vcmatheus@tortoromr.com.br

Alameda Santos, 787 | 7º Andar
Jardim Paulistano - São Paulo/SP | Cep. 01419-001
(11) 3018 4848
www.tortoromr.com.br





À ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI.,
REPRESENTADA POR LÍVIA GAVIOLI MACHADO, ADMINISTRADORA JUDICIAL DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FERRAMENTARIA GASPEC LTDA

Via e-mail: livia@ativosaice.com.br

Recuperação Judicial

Processo n.º 1000386-43.2022.8.26.0260

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

DECLARAÇÃO DE VOTO COM RESSALVA – ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A., credor arrolado na Classe III – Quirografários, pelo valor de **R\$ 98.379,51** na **Recuperação Judicial** requerida por **FERRAMENTARIA GASPEC LTDA e OUTRA**, por seu advogado, apresenta **DECLARAÇÃO DE VOTO**, informando que **NÃO** concorda com as condições de pagamento e as ilegalidades contidas no Plano de Recuperação Judicial e manifestando seu voto contrário nos termos a seguir expostos.

O Plano de Recuperação Judicial possui condições de pagamento extremamente desfavoráveis, a saber: deságio de 70%; acréscimos de correção e juros de 1% a.a.; carência de 18 (dezoito) meses; e, pagamento em 15 parcelas anuais. Considerada a inflação média, o crédito não será devidamente corrigido. Além disso, o prazo de pagamento é muito elevado, em evidente prejuízo aos credores

Por todos estes motivos, o ITAÚ UNIBANCO S.A. justifica seu voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

De outro lado, o ITAÚ UNIBANCO S.A. também declara expressamente suas ressalvas às condições acima indicadas, bem como RESSALVA e faz sua RESERVA DE DIREITO de se opor a qualquer Plano aprovado que importe em menção, direta ou indireta, no todo ou em parte, que tenha por objetivo o cancelamento de penhoras e constrições judiciais, bem como a liberação de garantias reais, pessoais

e/ou fidejussórias dos coobrigados, avais, fiadores ou devedores solidários e outros, e igualmente se opõe à suspensão ou extinção de ações e execuções movidas contra as Recuperandas e seus coobrigados, na forma dos arts. 49, §§ 1º e 3º, e 50, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05, sendo nulas de pleno direito quaisquer cláusulas que fizerem menção ao quanto acima disposto.

Consoante decidido pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em sede de recurso repetitivo, é possível prosseguir com as execuções contra os devedores solidários ou coobrigados (REsp 1333349/SP), entendimento este cristalizado pela Súmula 581/STJ.

Ademais, nos termos da Súmula 61/TJSP, *"na recuperação judicial, a supressão da garantia ou sua substituição somente será admitida mediante aprovação expressa do titular"*, o que não é o caso do ITAÚ UNIBANCO S.A., que discorda expressamente das abusivas pretensões das Recuperandas.

Inclusive, em recente julgado da 2ª Seção do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidiu ser impossível a extensão dos efeitos da aprovação do plano sobre as garantias individuais no bojo do REsp 1794209/SP.

Ou seja, os credores que não anuírem com eventual previsão de suspensão/supressão das garantias fidejussórias no Plano de Recuperação Judicial poderão continuar cobrando normalmente as dívidas contra os coobrigados e devedores solidários das Recuperandas.

Deste modo, patente as ilegalidades dos Planos de Recuperação Judicial, não podendo prevalecer as ilícitas pretensões das Recuperandas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO
TORTORO
JUNIOR:22143620888

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO TORTORO
JUNIOR:22143620888
Dados: 2023.12.13 10:26:40 -03'00'

CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR

OAB/SP 247.319

Assunto **Ressalvas C.E.F. - AGC - 13/12/2023- Ferramentaria Gaspec Ltda e Outro.**



De <juridico11@coelhoegavioli.com.br>
Para Agcvirtual <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Cópia Livia <livia@ativosajce.com.br>
Data 2023-12-13 10:32

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.;

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas.

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05;

A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Assunto **Declaração de Voto Banco Inter.**
De ACC - Andre Camara e Castro <andre.camara@maneira.adv.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>, livia@ativosajce.com.br <livia@ativosajce.com.br>
Data 2023-12-13 10:33



Ressalva do Banco Inter:

Na qualidade de procurador do Banco Inter e considerando o 3o modificativo do PRJ, apresentado em 12/12/2023, reitera as objeções já apresentadas nos autos e impugna a legalidade do item 5.4.1, que prevê, dentro das condições da classe II, uma condição favorável e diferenciada de pagamento (integral) a um único credor da classe III (Banco do Brasil S/A). Impugna a legalidade, também, do capítulo "Credor Colaborador Financiador", que cria, em benefício das Recuperandas, uma condição potestativa (vedada pelo art. 122 do CC/02) que lhe permite escolher credores a serem beneficiados, a partir de critérios subjetivos - podendo aceitar e recusar o ingresso na subclasse de acordo com sua conveniência e subjetivismo.

André Câmara e Castro

+55 31 3190-0480 | 98879-4430

andre.camara@maneira.adv.br

www.maneira.adv.br



Rio de Janeiro | São Paulo | Belo Horizonte | Brasília

O conteúdo deste e-mail é confidencial. Se você não for o destinatário deste e-mail, não está autorizado a usá-lo, copiá-lo ou divulgá-lo por qualquer meio. Favor devolvê-lo a seu remetente e excluí-lo em conformidade.

El contenido de este correo electrónico es confidencial. Si usted no es el destinatario del mismo, no le está permitido usarlo, copiarlo o difundirlo por ningún medio. Proceda en consecuencia a devolverlo a su remitente y a su eliminación.

The content of this e-mail is confidential and intended solely for the use of the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are not allowed to use it, copy it or disclose it, by any means. In such event, please send the message back to the sender and delete it.

Assunto **Votos com Ressalva**
De Rogerio Costa <advogado.rogeriocosta@gmail.com>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>,
<livia@ativosajce.com.br>
Data 2023-12-13 10:35



Bom dia...

Todos os votos Dos trabalhadores assistidos pelo sindicato... votos favoráveis com ressalvas... pois os valores habilitados serão rediscutidos devidos aos processos trabalhistas ainda em fase de liquidação de sentença e fase de conhecimento..

Obrigado

Rogério Antônio da Costa
OAB 239.814
Marcelo Firmino
OAB 322.498